



L I D O  
Em. 15 / 09 / 15  
Secretaria Legislativa

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**MENSAGEM**

Nº 206 /2015-GAG

Brasília, 14 de setembro de 2015.

Setor Protocolo Legislativo

106 Nº 646/2015

Folha Nº 01-P

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *dispõe sobre o processo de liquidação da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB, em liquidação, e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e do Senhor Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

**RODRIGO ROLLEMBERG**

Governador

A Sua Excelência a Senhora  
**Deputada CELINA LEÃO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA 14Set2015 17:05



Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 646/2015

Folha Nº 02 P

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

PL 646 /2015

**PROJETO DE LEI Nº  
(Autoria: Poder Executivo)**

**Dispõe sobre o processo de liquidação da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB, em liquidação, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica autorizada a incorporação da SAB por empresa estatal dependente pertencente ao Distrito Federal.

**Art. 2º** Os imóveis de propriedade da SAB constantes do Anexo Único são objeto de doação ao Distrito Federal e devem ser incorporados ao seu patrimônio como bens dominicais.

§1º O ato de doação mencionado no *caput* implica a respectiva assunção das dívidas fiscais federais de responsabilidade da empresa.

§2º O passivo tributário com a fazenda do Distrito Federal, de responsabilidade da empresa, fica extinto com a dação em pagamento de qualquer dos imóveis constantes do Anexo Único, até o limite do débito tributário.

§3º O saldo remanescente apurado em favor da SAB, após extinção do débito tributário nos termos do parágrafo anterior, se existente, beneficiará o Distrito Federal, a título de doação.

§4º Demais imóveis do patrimônio da SAB que não estejam listados no Anexo Único e que forem doados ao Distrito Federal devem ser incorporados como bens de uso comum do povo.

**Art. 3º** Os imóveis constantes do Anexo Único desta Lei serão alienados pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, na forma da Lei.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

---

*Parágrafo único.* A título de taxa de administração, 5% do valor líquido de venda do imóvel cabem à TERRACAP.

**Art. 4º** A Procuradoria-Geral do Distrito Federal deve providenciar a substituição processual da SAB nas causas judiciais em que a empresa seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

*Parágrafo único.* O Distrito Federal sucede a SAB nos direitos e obrigações decorrentes das causas judiciais mencionadas no *caput*.

**Art. 5º** O Distrito Federal pode promover a transformação de dois empregos em comissão da SAB em até quatro cargos em comissão na Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, com o fim de estruturar a Unidade de Manutenção de Pessoal de Empresas em Processo de Extinção, Privatização ou Reorganização, prevista na Lei nº 3.761, de 25 de janeiro de 2006.

§ 1º A estruturação da Unidade prevista no *caput* não pode gerar aumento de despesas.

§ 2º Os cargos transformados nos termos do *caput* devem ser extintos em até 180 dias após aprovada a incorporação empresa estatal dependente prevista no art. 1º.

**Art. 6º** Fica autorizada a abertura de créditos no orçamento de 2015 no montante do financeiro realizado com as vendas dos imóveis constantes do Anexo Único a conta dos Programas de Trabalho relacionados com Encargos Previdenciários do Distrito Federal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

101 Nº 646 2015

Folha Nº 037

**ANEXO ao PL n° /2015- IMÓVEIS DESTINADOS A DOAÇÃO AO DISTRITO FEDERAL**

<b>IMÓVEL EDIFICADO NO SIA</b>		
Matrícula	Endereço	Descrição do Imóvel
24556-4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	SIA Trecho 06 Lotes 250, 260, 270, 280 e 290.	Terreno 5000 m², Prédio 3.558,08 m² Inscrição GDF n° 4816429-1. Escriturado Cartório 4° Ofício Registro Imóveis.

<b>IMÓVEL EDIFICADO NO CRUZEIRO VELHO</b>		
Matrícula	Endereço	Descrição do Imóvel
52448-1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	SER/SUL Área Especial lote 08 Cruzeiro DF.	Galpão A e B, construção provisória sem projeto, terreno de 5.200 m² Inscrição GDF n° 1922401-x. Escriturado Cartório do 1º Ofício do Distrito Federal.

<b>IMÓVEL EDIFICADO NO LAGO SUL</b>		
Matrícula	Endereço	Descrição do Imóvel
55589-1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	SHIS QI 05 Lote A Lago Sul DF.	Terreno com 740 m². Matrícula 5589 Prédio Edificado com 740 m² Inscrição no GDF 0350051-9 Escriturado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do DF Livro 2.

<b>IMÓVEL EDIFICADO NO GUARÁ II</b>		
Matrícula	Endereço	Descrição do Imóvel
25567-4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	QE 17 Bloco B Guarã II, DF	Terreno com 1.000 m². Matrícula 25567 Prédio Edificado com 3.000 m² Inscrição no GDF 1800620-5 Escriturado no Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do DF Livro 2.

<b>IMÓVEL EDIFICADO NO NÚCLEO BANDEIRANTE</b>		
Matrícula	Endereço	Descrição do Imóvel
24235-4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Projeção 09 Praça Central Núcleo Bandeirante, DF.	Terreno com 1.650 m². Matrícula 24235 Prédio Edificado com 1.220,50 m² Inscrição no GDF 4508350-9 Escriturado no Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do DF Livro 2.

<b>TERRENOS NO GAMA</b>		
Matrícula	Endereço	Descrição do Imóvel

101447-5º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Setor Leste Área para Supermercado 02 Gama, DF.	Terreno com 2.400 m². Matrícula 101447 Inscrição no GDF 1751310-3 Escriturado no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do DF Livro 2.
4894-5º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Setor Sul Praça 01, Bloco A Gama, DF.	Terreno com 1.250 m². Matrícula 4894 Inscrição no GDF 1726680-7 Escriturado no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do DF Livro 2.
101443-5º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Setor Sul Praça 02, Bloco A Gama, DF.	Terreno com 1.250 m². Matrícula 101443 Inscrição no GDF 1726936-9 Escriturado no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do DF Livro 2.
101444-5º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Setor Sul Praça 03, Bloco A Gama, DF.	Terreno com 1.250 m². Matrícula 101444 Inscrição no GDF 1726744-7 Escriturado no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do DF Livro 2.
101446-5º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Setor Oeste, Praça 01, Lote 4 Gama, DF.	Terreno com 2.000 m². Matrícula 101446 Inscrição no GDF 4502331-x Escriturado no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do DF Livro 2.
101445-5º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Entre quadra, Praça 04, Bloco A Setor Sul Gama, DF.	Terreno com 1.250 m². Matrícula 101445 Inscrição no GDF 1727000-6 Escriturado no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do DF Livro 2.

TERRENOS EM AGUAS CLARAS		
Matrícula	Endereço	Descrição do Imóvel
147079-3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	QS 07 Rua 830 Lote 02 Aguas Claras.	Terreno com 1.170 m². Matrícula 147079 Inscrição no GDF 4553380-6 Escriturado no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do DF Livro 2.

TERRENOS EM SOBRADINHO DF		
Matrícula	Endereço	Descrição do Imóvel
65151-7º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal	Quadra 16 área Especial de Sobradinho DF.	Terreno com 1.500 m². Matrícula 65151 Inscrição no GDF 1550805-6 Escriturado no Cartório do 7º Ofício do Registro de Imóveis do DF Livro 2.

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 646/2015  
 Folha Nº 05-P



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Gabinete

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 646/2015

Exposição de Motivos nº 029/2015 - GAB/SEPLAG

Folha Nº 06-P

Brasília, 21 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre o processo de liquidação da Sociedade de Abastecimento de Brasília-SAB, e dá outras providências.
2. A proposição tem por objetivo possibilitar o aproveitamento de parte do pessoal hoje integrante do quadro da SAB, em extinção, em empresa do grupo econômico de propriedade do Distrito Federal, com quadro, atribuições e remunerações similares, por meio da incorporação da empresa com outra que tenha deficiência de pessoal. Nesse contexto, está sendo objeto de estudo a incorporação dos empregados a EMATER ou a NOVACAP, haja vista que essas empresas demandam nova força de trabalho e atendem às condições anteriores. Referidas empresas têm no seu quadro funcional remuneração semelhante e especificações funcionais compatíveis com o quadro funcional da SAB.
3. Outro aspecto relevante envolve o planejamento tributário na venda dos imóveis, com a transferência de parte do patrimônio como bem dominial e a venda sendo feita diretamente pelo Governo Central, mantendo as demais condições da Lei nº 5.137, de 12 de julho de 2013, a qual anteriormente autorizou o Distrito Federal a dar continuidade ao processo de liquidação da SAB.
4. Assim, nesse contexto, o projeto prevê, em seu artigo 2º, que os imóveis de propriedade da SAB indicados no Anexo serão objeto de doação ao Distrito Federal e serão incorporados ao patrimônio público distrital como bens dominicais. Tais imóveis poderão ser alienados pela Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, na forma da Lei, nos moldes previstos no artigo 3º.
5. Em seu art. 4º, o Projeto de Lei estabelece que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal providenciará a substituição processual da SAB nas causas judiciais em que a referida empresa seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, o que se coaduna com sua missão institucional de atuar na defesa dos interesses do Distrito Federal, conforme preconizado nos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
6. O projeto prevê ainda, em seu artigo 5º, que o Distrito Federal fica autorizado a promover a transformação de cargos, sem aumento de despesas, com

o fim de estruturar a Unidade de Manutenção de Pessoal de Empresas em Processo de Extinção, Privatização ou Reorganização, prevista na Lei nº 3.761, de 25 de janeiro de 2006. Nos moldes previstos no § 2º proposto, os cargos transformados devem ser extintos em até 180 dias após aprovada a incorporação da empresa estatal dependente prevista no artigo 1º do presente Projeto de Lei.

7. Ressaltamos, por relevante, que se trata da criação de cargos estratégicos e indispensáveis ao atendimento das políticas e ações públicas, sem aumento de despesa, o que se conforma com o quadro atual de incidência, ao Executivo distrital, das limitações do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

8. Assim, feitas tais considerações, propomos o encaminhamento do Projeto de Lei na forma da redação anexa.

Respeitosamente,



**RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**

Secretário de Estado Planejamento, Orçamento e Gestão em substituição  
Membro do Conselho de Administração da SAB



**JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 646/2015

Folha Nº 07-7



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 646/15 que “dispõe sobre o processo de liquidação da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB, em liquidação, e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 16/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

106 Nº 646/2015

Folha Nº 02-7